

**Regulamento da
Campanha: “De Férias com a Mitre”.**

1) OBJETIVO

1.1. MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.547.144, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.882.930/0001-65, (“**Mitre**”), por si ou por empresas de seu grupo econômico, estabelece os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva premiar ao cliente **que indicar 1(uma) pessoa que adquirir** uma unidade autônoma no(s) Empreendimento(s) da **Mitre**, o cliente **que adquirir** uma unidade autônoma no(s) Empreendimento(s) da **Mitre** o colaborador que realizar a publicação das imagens oficiais da promoção em suas redes sociais (*Instagram*), o colaborador, da Mitre e/ou Empresas do seu Grupo Econômico, **que indicar 1(uma) pessoa que adquirir** uma unidade autônoma no(s) Empreendimento(s) da **Mitre** e a pessoa que realizar o cadastro prévio (conforme descrito abaixo) e que realizar a visitar ao Stand, no período de 01 de julho de 2024 à 31 de julho de 2024.

1.2. Os clientes que adquirirem unidades autônomas de permutantes e/ou investidores, ainda que por meio dos canais de vendas da **Mitre** ou empresas de seu grupo econômico, não são elegíveis à presente Campanha.

2) GLOSSÁRIO

2.1. Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:

- a) **Regulamento:** É o presente documento que regula a Campanha;
- b) **Incorporadora:** É a **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, por si ou por suas controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e subsidiárias;
- c) **Empreendimento:** O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) pela **Incorporadora**;
- d) **Participante(s):** É (São):
 - (i) o(s) cliente(s) ativo(s) da **Incorporadora**, qual seja(m), todo(s) aquele(s) que adquirir(rem) uma ou mais Unidade(s) Autônoma(s) em qualquer **Empreendimento(s)** da **Incorporadora**;
 - (ii) o(s) cliente(s) ativo(s) da **Incorporadora**, que indicar(em) (1) uma pessoa que adquirir(rem) uma ou mais Unidade(s) Autônoma(s) em qualquer **Empreendimento(s)** da **Incorporadora**;
 - (iii) o(s) colaborador(es), da Mitre e/ou Empresas do seu Grupo Econômico, **que indicar(em) 1 (uma) pessoa que adquirir** uma unidade autônoma no(s) Empreendimento(s) da **Mitre**;
 - (iv) o(s) colaborador(es) que divulgarem, através das redes sociais (*Instagram*), a imagem do material publicitário da Promoção;
 - (v) A(s) pessoa(s) que realizar(em) o cadastro prévio (através do QR Code constante no material publicitário da Campanha) e que visitar(em) o Stand das Empreendimentos, durante a vigência da Campanha; e
 - (vi) o(s) corretor(es) associados da Mitre Vendas Corretagem de Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ nº

21.677.690/0001-98, que divulguem, através das redes sociais (*Instagram*), a imagem do material publicitário da Promoção

e) **Prêmio:** É a transferência de pontos, nos termos da Cláusula 3 do presente Regulamento, para o número de cadastro “TudoAzul” informado pelo Participante ou para o número do CPF do 1º Proponente/Comprador qualificado na Promessa de Venda e Compra da(s) Unidade(s).

f) **TudoAzul:** Programa de fidelidade e milhagem da Companhia Aérea Azul (<https://www.voeazul.com.br/br/pt/programa-fidelidade>)

g) **Unidade(s) Autônoma(s):** é(são) a(s) unidade(s) de propriedade da Incorporadora no(s) Empreendimento(s), não sendo elegíveis unidade(s) de permutante(s) e investidor(es).

3) DAS REGRAS DA CAMPANHA “De Férias com a Mitre”

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Mitre**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao(s) **Participante(s)**, uma vez preenchidos e cumpridos os requisitos e termos deste **Regulamento**, o direito a receber o **Prêmio**.

3.2. Para participar da Campanha, o(s) **Participante(s)** identificados no item “(i)”, do alínea “D”, da Cláusula 2.1, acima, deverão:

a) Ter adquirido qualquer Unidade(s) Autônoma(s) de qualquer **Empreendimento** da **Mitre** mediante a celebração de **Promessa de Venda e Compra**, no período de 01 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024.

b) Além da celebração da **Promessa de Venda e Compra**, o **Participante** deverá pagar o(s) valor(es) mínimo(s) abaixo no momento da celebração da **Promessa de Venda e Compra**, exclusivamente por meio de cartão de crédito, transferência bancária ou PIX:

- Unidade(s) Studios (R ou NR) - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Unidade(s) Residenciais com valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Unidade(s) Residenciais com valor a partir de R\$ 1.500.001,00 (um milhão e quinhentos mil e um real) até R\$ 4.999.999,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentose noventa e nove reais) – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Unidade (s) Residenciais com valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) -R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

c) Até o momento do recebimento do **Prêmio**, o **Participante** deverá ter adimplido 10% (dez por cento) do valor de aquisição do contrato, já descontado o valor da comissão, para que este seja elegível ao **Prêmio**.

3.3. Para participar da Campanha, o(s) **Participante(s)** identificado(s) no item “(ii)”, da alínea “D”, da Cláusula 2.1, acima, deverão realizar a indicação de 1 (um) cliente que realize a aquisição de uma ou mais Unidade(s) Autônoma(s) em qualquer **Empreendimento(s)** da **Incorporadora** (“Cliente Indicado”).

3.3.1. Além disso, o Cliente Indicado deverá estar adimplente com as obrigações dispostas nos itens “b” e “c” da Cláusula 3.2, acima.

3.4. Para participar da Campanha, o(s) **Participante(s)** identificado(s) no item “(iii)”, da alínea “D”, da Cláusula 2.1, acima, deverão realizar a indicação de 1 (um) cliente que realize a aquisição de uma ou mais

Unidade(s) Autônoma(s) em qualquer **Empreendimento(s)** da **Incorporadora** (“Cliente Indicado”), mediante o cadastramento do Cliente Indicado no Portal Mitre Mais.

3.4.1. Além disso, o Cliente Indicado deverá estar adimplente com as obrigações dispostas nos itens “b” e “c” da Cláusula 3.2, acima.

3.5. A premiação ocorrerá conforme aquisição da(s) tipologia(s) abaixo, cumulada com a seguinte faixa de valor de aquisição das Unidade(s) Autônoma(s):

- Unidade(s) Studios (R ou NR), independentemente do valor - 65 mil pontos “TudoAzul”;
- Unidade(s) Residenciais com valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – 160 mil pontos “TudoAzul”;
- Unidade(s) Residenciais com valor a partir de R\$ 1.500.001,00 (um milhão e quinhentosmil e um real) até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) - 250 mil pontos “TudoAzul”;
- Unidade(s) Residenciais com valor a partir de R\$ 2.500.001,00 (dois milhões, quinhentosmil e um real) até R\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - 320 mil pontos “TudoAzul”;
- Unidade(s) Residenciais com valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) -600 mil pontos “TudoAzul”.

3.6. Para participar da Campanha, o(s) **Participante(s)** identificado(s) no item “(iv)”, da alínea “D”, da Cláusula 2.1, acima, os colaboradores deverão realizar a publicação, nas redes sociais (*Instagram*), do material publicitário da Promoção “De Férias com a Mitre”.

3.6.1. A premiação do(s) **Participante(s)** identificado(s) no item “(iv)”, da alínea “D”, da Cláusula 2.1, acima, se dará mediante sorteio de 20.000 (vinte mil) pontos a ser realizado, a exclusivo critério **Incorporadora**, até o final do mês de Julho de 2024.

3.6.2. O **Prêmio** disposto na cláusula 3.6.1, acima, será entregue no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do referido sorteio.

3.7. Para participar da Campanha, o(s) **Participante(s)** identificado(s) no item “(v)”, da alínea “D”, da Cláusula 2.1, acima, o(s) **Participante(s)** deverão realizar o cadastramento através do “QR Code” constante do material publicitário da Promoção “De Férias com a Mitre” bem como deverão realizar 1 (uma) visita ao Stand de Vendas da(s) **Incorporadora**.

3.7.1. O(s) **Participante(s)** identificado(s) no item “(v)”, da alínea “D”, da Cláusula 2.1, acima, farão jus a receber o montante equivalente a 5.000 (cinco mil) pontos, desde que atendidos os criterios e condições dispostos na cláusula 3.7, acima.

3.8. Para participar da Campanha, o(s) **Participante(s)** identificado(s) no item “(vi)”, da alínea “D”, da Cláusula 2.1, acima, deverão realizar a publicação, nas redes sociais (*Instagram*), do material publicitário da Promoção “De Férias com a Mitre”.

3.8.1. A premiação do(s) **Participante(s)** identificado(s) no item “(vi)”, da alínea “D”, da Cláusula 2.1, acima, se dará mediante sorteio de 20.000 (vinte mil) pontos a ser realizado, a exclusivo critério **Incorporadora**, até o final do mês de Julho de 2024.

3.9. O **Prêmio** é limitado por CPF, ou seja, 1 (um) prêmio por CPF. Caso a(s) Unidade(s) seja(am) adquirida(s) por mais de 1(um) comprador, apenas um comprador fará jus ao **Prêmio**, conforme descrito no presente **Regulamento**.

3.10. O(s) **Participante(s)** deverá(ão) estar cadastrado(s) no **TudoAzul**.

3.11. A validade da Campanha é a descrita na alínea “(a)” da cláusula 3.2, desde que haja estoque disponível.

3.12. O(s) **Participante(s)** identificados no item “(i)”, do alínea “D”, bem como os Clientes Indicados pelo(s) **Participante(s)** identificados nos itens “(ii)” e “(iii)”, do alínea “D” da cláusula 2.1, deverá(ão) permanecer adimplente com todas as obrigações da **Promessa de Venda e Compra** firmada com a **Incorporadora**.

3.13. Para o(s) **Participante(s)** identificados nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)”, da alínea “D” da cláusula 2.1, o **Prêmio** será entregue em até 60 (sessenta) dias da conclusão da assinatura da **Promessa de Venda e Compra**, desde que cumpridas as condições presentes no presente **Regulamento**.

3.14. Por sua vez, para o(s) **Participante(s)** identificados no item “(v)” da alínea “D” da cláusula 2.1 o **Prêmio** será entregue no ato de visitação ao Stand de Vendas da **Incorporadora**.

3.14.1. O **Prêmio** disposto na cláusula 3.6.1, acima, será entregue no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do referido sorteio.

4) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

4.1. A **Mitre** esclarece que analisará todas os **Participante(s)** cadastrados com a finalidade de auferir e respeitar os critérios de elegibilidade descritas neste Regulamento.

4.2. O **Prêmio** não poderá ser alterado, trocado por dinheiro e/ou voucher ou cedido à terceiros.

4.3. Estão excluídas dessa Campanha:

a) O(s) **Participante(s)** que não cumprir(em) ou não concordar(em) com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

b) O(s) **Participante(s)** inadimplentes ou que tenha(m) distratado/rescindido o instrumento de aquisição com **Incorporadora**;

c) O(s) **Participante(s)** que não cumprir(em) as condições dispostas na cláusula 3.2. acima;

d) O(s) **Participante(s)** de Unidade(s) Autônoma(s) alienada(s) por terceiros, ainda que comercializadas pela **Incorporadora** e/ou por suas afiliadas/coligadas;

4.4. O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não comporá o preço da Unidade Autônoma.

4.5. Tal valor **não** implica em concessão de crédito ao(s) **Participante(s)** em caso de distrato ou rescisão do Instrumento de Compra e Venda, bem como não possibilita qualquer espécie de abatimento, ressarcimento ou desconto no preço para o(s) **Participante(s)** em aquisição de Unidade(s) Autônoma(s), parcial ou totalmente.

5) DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O(s) **Participante(s)**, a fim de participar desta Campanha, deverá(ão) anuir e concordar(em) com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

5.2. O(s) **Participante(s)**, ao participar(em) da Campanha, autoriza(m), desde já, que seus dados

cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

5.3. As condições da Campanha são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.

5.4. A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do(s) **Participante(s)**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

5.5. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do(s) **Participante(s)**.

5.6. A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos meios oficiais de comunicação ao(s) **Participante(s)**.

5.7. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

5.8. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do(s) **Participante(s)** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

5.9. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Incorporadora e no estande de vendas do **Empreendimento**.

5.10. Será processada automaticamente a exclusão do(s) **Participante(s)**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

5.11. A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente campanha, cessar-se-á no momento da entrega dos benefícios ao(s) respectivo(s) **Participante(s)** ganhador(es).

5.12. A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do(s) **Participante(s)**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

5.13. As sugestões de viagens utilizadas pela Mitre em sua campanha publicitária, são meramente sugestivas e foram tomadas como base nos valores das passagens, para pagamento com pontos aéreas, disponíveis no site da Companhia Aérea Azul em agosto de 2024, para viagens até maio de 2025.

5.13.1. Ficará a cargo do Participante, após o recebimento dos pontos no programa TudoAzul, a aquisição de passagens aéreas e/ou qualquer outro produto ou serviço no site da Companhia.

5.13.2. A Mitre não será responsável, em qualquer hipótese, pelos valores praticados no site TudoAzul, bem como pelos produtos ou serviços oferecidos pela referida empresa, bem como pelo pagamento de eventuais taxas de embarque ou qualquer outra tarifa cobrada pela companhia aérea que não sejam contempladas pelo programa de milhagem.

5.13.3. A Mitre também não se responsabiliza por eventuais pontos expiradas após a entrega do prêmio ao Participante, ou seja, cabe ao Participante o controle do prazo de validade das pontos.

5.13.4. O prazo para resgate das milhagens do programa TudoAzul é até 02 (dois) anos a contados da conclusão da transferência das pontos, ou prazo definido pelo programa de pontos TudoAzul.

5.14. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante sua realização.

6) DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMPREENDIMENTO: {nome do empreendimento}

UNIDADE: {torre / unidade}

DATA DE ASSINATURA: {data venda}

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha “De Férias com a Mitre”.

1. _____

Nome(s):

CPF(S):

2. _____

Nome(s):

CPF(S):